



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 080, DE 26 DE AGOSTO 2026.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ESTEJAM SOB A GUARDA OU RESPONSABILIDADE DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As crianças e os adolescentes que estejam sob a guarda, ainda que provisória, ou sob a responsabilidade de mulher vítima de violência doméstica ou familiar terão direito à matrícula ou à transferência para instituição de ensino da rede municipal mais próxima de seu novo domicílio, observada a disponibilidade de vaga.

§ 1º O direito previsto no caput será assegurado quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência doméstica ou familiar ocorrer com a finalidade de preservar sua integridade física, psicológica ou patrimonial, bem como a segurança dos filhos ou demais integrantes do núcleo familiar.

§ 2º O direito previsto nesta Lei também será assegurado às crianças e aos adolescentes oriundos de outro Município que, em razão da situação de violência doméstica ou familiar, passarem a residir em Três Coroas.

§ 3º Sempre que possível, a matrícula ou transferência deverá considerar, além da proximidade do domicílio, a preservação da rotina escolar e dos vínculos educacionais da criança ou do adolescente.

Art. 2º Para a efetivação da matrícula ou transferência prevista nesta Lei, poderá ser exigida, como comprovação da situação de violência doméstica ou familiar, qualquer das seguintes documentações:

- I – boletim de ocorrência policial;
- II – decisão judicial que tenha concedido medida protetiva de urgência;
- III – processo judicial em curso relacionado à situação de violência doméstica ou familiar;
- IV – declaração ou documento emitido por órgão integrante da rede de atendimento e proteção à mulher em situação de violência;
- V – outros documentos idôneos que comprovem a situação de violência ou a necessidade de mudança de domicílio para preservação da segurança da mulher e de seus dependentes.

Parágrafo único. A ausência de algum dos documentos previstos nos incisos deste artigo não impedirá a análise do pedido, quando houver elementos suficientes que indiquem situação de risco ou necessidade de proteção, observadas as normas administrativas aplicáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º O pedido de matrícula ou transferência decorrente desta Lei será tratado com prioridade e em caráter reservado, de modo a preservar a segurança, a intimidade e os dados pessoais da mulher vítima de violência doméstica ou familiar e da criança ou adolescente.

Parágrafo único. As informações relacionadas à situação de violência somente poderão ser acessadas pelos agentes públicos que necessitem delas para a efetivação da matrícula, transferência ou adoção das medidas de proteção cabíveis, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer procedimentos administrativos simplificados para o cumprimento desta Lei, inclusive quanto à recepção, análise e encaminhamento dos pedidos de matrícula ou transferência.

Art. 5º A efetivação da matrícula ou transferência observará as normas do sistema municipal de ensino, especialmente quanto à faixa etária, etapa de ensino, disponibilidade de vaga e demais requisitos educacionais aplicáveis, sem prejuízo da prioridade de proteção assegurada por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenadoria Municipal da Mulher, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social e os demais órgãos integrantes da rede de proteção, para assegurar atendimento adequado às famílias abrangidas por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 26 de agosto de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 080/2026

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

Encaminha-se à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo assegurar às crianças e aos adolescentes que estejam sob a guarda ou responsabilidade de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o direito à matrícula ou transferência para instituição da rede municipal de ensino mais próxima de seu novo domicílio.

A violência doméstica e familiar contra a mulher não produz consequências exclusivamente sobre a vítima direta. Seus efeitos alcançam todo o núcleo familiar e, de modo particularmente intenso, crianças e adolescentes que vivenciam situações de violência, ameaça ou ruptura abrupta do ambiente familiar.

Em diversas situações, para preservar sua própria integridade e a segurança de seus filhos, a mulher vítima de violência necessita deixar sua residência e buscar novo local para morar. Essa mudança, embora muitas vezes indispensável para sua proteção, pode gerar dificuldades adicionais, especialmente quando envolve a transferência dos filhos para outra instituição de ensino.

A proposta busca justamente reduzir esse impacto, permitindo que a criança ou o adolescente possa ser matriculado ou transferido para uma instituição municipal de ensino próxima ao novo domicílio, facilitando a reorganização da vida familiar e garantindo a continuidade do acesso à educação.

A medida está em consonância com a necessidade de atuação integrada da rede municipal de proteção, permitindo a articulação entre a educação, a política municipal para as mulheres, a assistência social, a saúde e os demais serviços envolvidos no atendimento às vítimas.

Mais do que assegurar uma vaga escolar, a presente proposição busca impedir que a violência sofrida pela mulher provoque também a interrupção ou o agravamento da trajetória educacional de seus filhos, contribuindo para a proteção integral da criança e do adolescente e para a reconstrução da autonomia e da segurança familiar.

Diante da relevância social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 26 de agosto de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

